EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SASS/GECORC/NEC/Nº 003/2019

REGULAMENTO

A Secretaria de Estado da Saúde, doravante denominada SESA, realizará **CREDENCIAMENTO DE**

INSTITUIÇÕES PRIVADAS (COM FINS LUCRATIVOS E SEM FINS LUCRATIVOS) PRESTADORAS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, INTERESSADAS EM PARTICIPAR, DE FORMA COMPLEMENTAR, DO SISTEMA

ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO (artigo 24, da Lei 8.080/1990), conforme Processo

 $n^o\ 87359049,\ devidamente\ aprovado\ pela\ autoridade\ competente,\ sendo\ regido\ pelas\ Leis\ Federais\ n^o\ 8.666/93,$

nº 8.080/90 e Lei Estadual nº 9.090/2008 e suas alterações, bem como pelas demais normas pertinentes e

condições estabelecidas no presente Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1- A documentação relacionada neste edital para fins de credenciamento deverá ser entregue na Secretaria

Estadual de Saúde, Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225 - Ed. Enseada Plaza - Enseada do Suá CEP:

29050-260 - Vitória / ES, de 2ª à 6ª feira, no horário de 09h00 às 17h00.

1.2- Os trabalhos serão conduzidos por uma Comissão do Órgão Promotor do Credenciamento, formalmente

designada pela autoridade competente para aferir a documentação apresentada pelos interessados.

1.3- PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos poderão ser ofertados formalmente, em

documento impresso ou por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço eletrônico:

nuepaccredenciamento@gmail.com, desde que seja informado o número deste Edital.

2. DO OBJETO

2.1- O objeto deste Edital é o credenciamento de instituições privadas (com fins lucrativos e sem fins lucrativos),

interessadas em participar, de forma complementar, do Sistema Único de Saúde no Estado do Espírito Santo (art.

24 da Lei 8.080/1990), no atendimento de consultas especializadas em Neurologia Clinica de pacientes de 0 a

120 anos assistidos pela Regional Metropolitana de Saúde da Secretaria de Estado da Saúde.

2.2- O credenciamento visa atender aos municípios da Região Metropolitana, referenciados para aos 20

municípios e uma população estimada de 2.207.896 habitantes, pelo período de vigência estipulado em Edital de Credenciamento, conforme especificações/características técnicas e as quantidades estimadas descritas no Anexo

I.

3. DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1- Este Edital estará vigente por prazo indeterminado, até disposição em sentido contrário a ser determinada

pela autoridade competente.

3.2- A revogação deste Edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se os mesmos meios empregados ao

tempo de sua edição.

3.3- Enquanto estiver vigente o Edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer

interessado, desde que preencha as condições ora exigidas.



4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1- Os recursos do presente Edital correrão à conta do orçamento do Fundo Estadual de Saúde da SESA/Superintendência (s) Regional (is) de Saúde e/ou Manutenção dos Núcleos Regionais de Especialidades e Farmácias Cidadãs Estaduais, conforme especificado abaixo:

Programa de Trabalho 20.44.901.10.122.0031.2252, 20.44.901.10.302.0030.2185, Natureza da Despesa 3.3.4.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - PJ, Fonte de Recursos 0104, 0135, 0304, 0335.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1 Poderão participar do processo de credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.
- 5.2 Estarão impedidos de participar de quaisquer fases do processo, interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
 - a) Estejam constituídos sob a forma de consórcio;
 - b) Estejam cumprindo as penalidades previstas no artigo 87, inciso III e IV da Lei Federal nº 8.666/93 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;
 - c) Estejam sob falência, dissolução ou liquidação;
 - d) Não cumpram o disposto no art. 26, § 4º, da Lei Federal 8.080/90;
 - e) Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei nº 8.666/93.

DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

6.1- Somente serão consideradas credenciadas as entidades que apresentarem, na íntegra e em plena vigência, a documentação relatada no Anexo II, deste Edital e que comprovarem o atendimento às condições estabelecidas no Edital.

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

- 7.1- Enquanto estiver vigente este Edital, os participantes deverão entregar a documentação, em um envelope opaco, indevassável, rubricado, contendo na parte externa os seguintes dizeres:
 - Envelope Credenciamento
 - Estado do Espírito Santo
 - Secretaria de Estado da Saúde SESA
 - Subsecretaria de Estado da Assistência em Saúde SASS
 - Gerência de Contratualização da Rede Complementar GECORC
 - Núcleo Especial de Contratualização NEC
 - Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, nº 255, Ed. Enseada Plaza, CEP: 29050-360, Enseada do Suá, Vitória-ES, de 2ª à 6ª feira, no horário de 09h00 às 17h00.
 - Razão Social completa da participante
 - Ref. Credenciamento SESA/SASS/GECORC/NEC/Nº 003/2019.
- 7.2 Será de inteira responsabilidade das proponentes o meio escolhido para entrega, à Comissão de Credenciamento, do envelope acima, não sendo consideradas quaisquer propostas recebidas fora do prazo de vigência deste Edital, ainda que em razão de caso fortuito, força maior ou fato de terceiros.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1- A Comissão responsável pelo recebimento dos documentos procederá com a verificação dos mesmos,

aferindo sua compatibilidade com as exigências deste Edital, e decidirá pelo credenciamento, no prazo de 10

(dez) dias úteis, salvo força maior ou caso fortuito.

8.2 - Os documentos apresentados serão rubricados pela Comissão e por todos os presentes.

8.3 - Antes da decisão pelo credenciamento, a SESA realizará visita técnica ao serviço, emitindo relatório sucinto

sobre as condições técnicas do mesmo.

8.4 – Não se admitirá decisão denegatória do credenciamento sem prévia fundamentação.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da

Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10. DO PREÇO

10.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos procedimentos necessários para consulta na especialidade

em neurologia. O valor referência estipulado refere-se à consulta, anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusão diagnostica, solicitação de exames complementares, quando necessário à conclusão

terapêutica, no valor unitário de R\$30,00 (trinta reais) de acordo com a Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro

de 2019.

10.2- Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, até a redefinição dos valores pela Secretaria

Estadual de Saúde.

10.3- Cada CREDENCIADO poderá receber um pagamento mensal em montante diferenciado, variável em função

da demanda, não havendo variação, entretanto, no que tange ao preço unitário estabelecido no item 10.1,

aplicável a todos os estabelecimentos.

11. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A Secretaria Estadual de Saúde - ES através das Superintendências Regionais de Saúde de Vitória pagará ao

CREDENCIADO pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma

abaixo:

11.1- Caberá a Credenciada no 2º dia útil do mês subsequente enviar arquivo de APAC/BPAI para processamento

no SIA pela SESA/NEPA. A credenciada deverá encaminhar à Superintendência Regional de Saúde de Vitória a

relação dos pacientes atendidos com quantidade de cada procedimento realizado, na competência anterior.

11.2- No 25º dia útil, o NEPA finalizará o processamento da produção e enviará o relatório da síntese de

produção para a Superintendência Regional de Saúde de Vitória conferir com a relação enviada pelo estabelecimento. Após três dias uteis, a SESA/NEPA publicará no sistema PRESTADOR SUS, no site da SESA o

valor aprovado no SIA para emissão de nota fiscal pelo estabelecimento.



11.2.1- Após, o credenciado deverá apresentar Nota Fiscal, em no máximo 02 (dois) dias à SESA/SRS/NEPA, para atestar (em caso de validação dos atendimentos realizados x produção aprovada), e providenciar o

pagamento.

11.3- A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa

financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$

Onde

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.4 - Incumbirão à Credenciada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devido, a ser

revisto e aprovado pelas Superintendências Regionais de Saúde, juntando-se à respectiva discriminação dos

serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.5 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Credenciada para correção,

ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data de apresentação na nova Nota

Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela SESA/Superintendências Regionais de Saúde.

11.6 - A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei

Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro).

12. DAS OBRIGAÇÕES

12.1 - Compete à Credenciada:

a) Executar o serviço conforme estipulado neste Edital;

b) Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes

requisitos:

b.1) qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas;

b.2) bons princípios de urbanidade;

b.3) pertencer ao seu quadro de empregados.

c) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando ciência

à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

d) Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento dos equipamentos, necessários à execução do

objeto contratado, inclusive nas eventuais trocas de peças que apresentarem defeitos;

e) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas no credenciamento;

f) Apresentar registro e classificação do Serviço no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de

Saúde - CNES (atualizado), segundo Portaria nº 376, de 03 de outubro de 2000.

q) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;

h) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;

i) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

j) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

k) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;

I) Esclarecer aos pacientes e familiares/responsáveis sobre os seus direitos e assuntos pertinentes

aos serviços oferecidos;

m) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos

procedimentos previstos neste Termo de Referência;

n) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas os dados sobre quantitativo de

procedimentos realizados;

o) As Unidades Hospitalares e/ou clínicas especializadas deverão possuir todos os mecanismos de

suporte técnico assistencial aos pacientes que apresentarem intercorrências clínicas decorrentes

ou associadas a realização do procedimento.

p) Informar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, todas os dados qualitativos de procedimentos

realizados.

q) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços,

prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17,

incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;

r) Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do

objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais,

resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser

transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE;

s) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos pela

CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com

base nos princípios de regionalização e acessibilidade;

t) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto

aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

u) Manter o quadro de funcionários atualizado no SCNES, bem como os demais itens da estrutura;

v) Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente contrato, de tudo dando

ciência à CONTRATANTE, respondendo integralmente por sua omissão;

w) Executar o serviço contratado, diretamente, sendo vedada a cessão total ou parcial da

atividade.

12 - Compete à SESA/ Superintendência Regional de Saúde de Vitória:

a) Pagar à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;

b) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços

aqui ajustados.

c) Realizar a distribuição dos serviços por meio da Central de Regulação de Exames, do Complexo

Regulador da SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória, conforme critérios

estabelecidos no anexo I, do Edital de Credenciamento.

d) A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão

indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

e) Providenciar a publicação do instrumento contratual;



f) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;

g) Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio da Gerência de Contratualização da Rede Complementar (GECORC).

13. DO DESCREDENCIAMENTO

13.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas neste regulamento, bem como na Lei Federal nº

8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a

rescisão do contrato.

13.2 - A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a SESA/

Superintendência Regional de Saúde de Vitória, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

13.3 - A SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória poderá revogar o credenciamento quando assim

exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em

favor dos CREDENCIADOS, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

13.4 - Naquilo que couber, será adotado para o descredenciamento os mesmos procedimentos utilizados para a

rescisão do contrato.

13.5 - Ocorrendo o descredenciamento imputado por sanções administrativas, o interessado somente poderá

solicitar novo credenciamento após 06 (seis) meses, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14. DA RESCISÃO

A rescisão do contrato, que constituirá o instrumento do ajuste, poderá ocorrer nas hipóteses e condições

previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, no que couberem com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se

for o caso.

15. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

15.1 - A SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória, designará formalmente o servidor responsável

pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste credenciamento, competindo-lhe atestar a realização do serviço CREDENCIADO, observando as disposições deste Edital de Credenciamento, sem o que não

será permitido qualquer pagamento.

15.1.1 - As entidades credenciadas serão fiscalizadas pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória,

localizada na Região Metropolitana.

15.2 - A CONTRATADA deverá manter acesso permanentemente livre às dependências onde estiver instalada,

bem como seus arquivos e controle referente à execução do contrato, para os servidores responsáveis pela

fiscalização e qualquer outro representante do Estado.

15.3 - As instituições serão avaliadas de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no

Contrato, devendo a CONTRATANTE observar os seguintes aspectos:

15.3.1 Quanto aos pacientes:

a) Número de consultas contratadas X Consultas realizadas;

15.3.2 Quanto a Contratada:

b) Estrutura física;

c) Protocolos e fluxos de atendimento em acordo às diretrizes do Ministério da Saúde;



d) Acolhimento;

15.4 - Ocorrendo o descumprimento de quaisquer dos aspectos previstos no item 12. DAS OBRIGAÇÕES, ou das

vedações constantes nos Anexos, a CONTRATADA será notificada para adequação no prazo determinado pela

SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória.

15.5 - Nos casos em que a CONTRATADA deixar de realizar as adequações no prazo estipulado e que tais

adequações interfiram na segurança do paciente ou de seu acolhimento e cuidado, bem como no descumprimento de normas relativas à assistência, os novos encaminhamentos poderão ser suspensos

cautelarmente mediante justificativa, até que se proceda a sua correção.

15.5.1 - A notificação da contratada e a suspensão do envio de novos pacientes não dispensa a abertura de

processo administrativo e a aplicação das sanções previstas na Lei 8.666/93.

16. DAS CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS.

16.1. A Contratada deverá atender as especificações do objeto respeitando os limites de faixa etária;

16.2. Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de

responsabilidade da Contratada;

16.3. A Contratada deverá apresentar no início do contrato, ao Sistema de Regulação Estadual, as

agendas/escalas fixas considerando o quantitativo de contrato de cada especialidade/consulta contratada. As agendas/escalas deverão ser apresentadas em formulário padrão adotado pelo SISTEMA NACIONAL DE

REGULAÇÃO - SISREG;

16.4. A Contratada deverá responsabilizar-se pela organização das agendas, de acordo com seus Planos

Operativos ou os respectivos contratos, sendo necessária autorização da coordenação da Central de Regulação

Estadual, qualquer mudança na sua configuração e comunicando até o quinto (5º) dia do mês anterior quaisquer alterações previsíveis na agenda do mês subseqüente, garantindo o atendimento caso já existam agendas

marcadas, utilizando o formulário padrão do SISREG;

16.5. A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações

temporárias e imediatas de capacidade instalada e, consequentemente, da oferta de serviços em qualquer das

Unidades Executantes, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos

profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por email ou telefone ao usuário, às Centrais

Municipais de Regulação do município de residência do paciente, bem como, à Central de Regulação Estadual;

16.6. A Contratada deverá registrar todos os usuários atendidos, devendo manter atualizadas as "chaves de

confirmação" do SISREG diariamente ou ao fim de cada semana de atendimento. A confirmação do atendimento pela Contratada no SISREG deverá ser realizada somente após os usuários serem efetivamente atendidos e

finalizados o atendimento, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por

motivos diversos, inclusive inerentes às condições físicas e psíquicas do próprio paciente;

16.7. A Contratada deverá indicar profissional (gestor) de referência para o referido contrato e comunicar

oficialmente à Central de Regulação Estadual as alterações desse profissional de referência. Este profissional de

referência poderá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessárias para o bom desempenho

do serviço;

16.8. O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado no

SISREG como operador da unidade executante, recebendo seu respectivo LOGIN e SENHA. A contratada poderá



indicar outros profissionais para cadastro de operador de unidade executante no SISREG. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço no SISREG; atualizar no SISREG os avisos de atendimento aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais (centrais municipais de regulação) pertinentes à realização adequada da consulta; atualizar as "chaves de confirmação" do atendimento no SISREG;

16.9. A Contratada deverá conferir as documentações necessárias para realização da consulta. Os usuários deverão apresentar-se no atendimento, munidos dos seguintes documentos: Guia de Referência e Contra Referência (GRCR) original, datada, carimbada e assinada pelo médico assistente; cópia do cartão nacional do SUS, cópia da documentação de identidade e cópia de comprovante de residência. A contra- referência deverá ser preenchida devidamente no formulário original e entregue ao usuário ao fim do atendimento para encaminhamento/seguimento do tratamento junto ao médico assistente que referenciou. A GRCR deverá ser copiada pela Contratante para entrega do faturamento conforme descrito no item 7.3;

16.10 A Não observância pela Contratada, da documentação necessária mencionada nos itens 16.9, poderá

16.11. Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de

equipe médica, sempre que considerar necessário.

17. DO LOCAL DA REALIZAÇÃO DAS CONSULTAS E EXAMES

implicar em NÃO PAGAMENTO da prestação dos serviços realizados;

A prestação dos serviços ocorrerá na sede da empresa Credenciada/Contratada.

18. DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida por funcionário designado pela Contratante logo

após a assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;

18.2 – O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

a) Servidor, responsável pelo acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Exames, do Complexo Regulador das SESA/Superintendência Regional

de Saúde de Vitória, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados e com o ateste

da correspondente Nota Fiscal.

b) O servidor responsável pela fiscalização dos serviços deverá atestar a prestação dos

mesmos, dando o "ateste" na Nota Fiscal, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias úteis

após a realização do serviço;

18.3 - O servidor poderá solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na

execução dos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos, contados a partir de comunicação

escrita e feita à Contratada, apontando as irregularidades a serem corrigidas;

18.4 - Caso não tenham sido atendidas as condições contratuais e técnicas na execução do contrato, será

lavrado o Termo de Recusa, onde serão apontadas as falhas constatadas, ficando a Contratada obrigada a

reparar, corrigir, substituir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto da contratação;



18.5 - Somente após haver sanado as falhas e irregularidades apontadas, a **Contratada** será considerada apta

para o recebimento do pagamento correspondente ao serviço realizado.

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - O atraso injustificado na execução do objeto deste credenciamento sujeitará o CREDENCIADO à aplicação

de multa de mora, nas seguintes condições:

19.1.1 – Fixa-se a multa de mora em 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor

total reajustado do serviço CREDENCIADO, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o serviço

CREDENCIADO, encontre-se parcialmente executado;

19.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do objeto;

19.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o

Credenciamento e aplique as outras sanções previstas no item 16.2 deste Edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

19.2 - A inexecução total ou parcial do ajuste ensejará a aplicação das seguintes sanções ao CREDENCIADO:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o

saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta,

pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e

das demais cominações legais, <u>especificamente</u> nas hipóteses em que o licitante, convocado

dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou

apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de

seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se

de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a

Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após

decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

§ 1º. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas

poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

§ 2º. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente

submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se

confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

 \S 3°. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de

Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua

autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

§ 4º. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso

da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante

no SICAF.

19.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo,

assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a SESA/Superintendência Regional de

Saúde deverá notificar o CREDENCIADO, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento,

indicando, no mínimo: a conduta do CREDENCIADO reputada como infratora, a motivação para

aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das

razões de defesa;

c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação,

exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110, da Lei Federal

nº. 8666/93;

d) O CREDENCIADO comunicará a SESA as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo

de credenciamento e da vigência do ajuste, considerando-se eficazes as notificações enviadas

ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a

SESA/Superintendência Regional de Saúde proferirá decisão fundamentada e adotarão as

medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do CREDENCIADO, que deverá ser

exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;

O recurso administrativo, a que se refere à alínea anterior, será submetido à análise da

Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

19.4 - Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser

cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao CREDENCIADO, relativos às parcelas efetivamente

executadas sobre o serviço CREDENCIADO.

19.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do

ajuste, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pelo

CREDENCIADO.

19.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do

CREDENCIADO, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O CREDENCIADO é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos

apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado



ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido CREDENCIADO, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções

cabíveis.

20.1 - É facultado à Comissão, citada no item 1.2 deste Edital, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase

do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do

processo.

20.2 - Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo

determinado pelo Presidente da Comissão, sob pena de desclassificação.

20.3 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente,

desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

20.4 - As decisões referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicadas aos proponentes por

qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do

Estado.

20.5 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Presidente da Comissão.

20.6- A participação neste processo de credenciamento implica aceitação de todos os termos deste Edital.

20.7 - A autoridade competente para aprovação do credenciamento somente poderá revogá-lo em face de razões

de interesse público, por motivo de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa,

mediante ato escrito e fundamentado.

20.8 - Os CREDENCIADOS não terão direito à indenização em decorrência da anulação do credenciamento,

ressalvado o direito do CREDENCIADO de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado em virtude

do contrato estabelecido com a SESA/Superintendências Regionais de Saúde.

20.9- A nulidade do credenciamento induz a do contrato, ressalvando o disposto no parágrafo único do art. 59,

da Lei nº 8.666/93.

20.10 - No caso de desfazimento do credenciamento, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

20.11 - Aplicam-se, no que couberem, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações

pertinentes, e em especial: Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 63, de 25 de novembro de 2011, que

dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde; e demais

legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s).

Vitória-ES, ____ de ____ de 20 .

MARIA GORETTE CASAGRANDE DOS SANTOS

Chefe Núcleo Especial de Contratualização-NEC

BÁRBARA DE MOURA NUNES REZENDE

Gerente de Contratualização da Rede Complementar-GECORC

ANEXO I

DESCRIÇÃO DO OBJETO

1 - ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO/PROCEDIMENTO/EXAME CREDENCIADO:

- 1.1 Execução pelo CREDENCIADO de serviços de consultas médicas especializada na área de Neurologia, no Estado do Espírito Santo, por região de saúde;
- 1.2 O serviço de consultas e exames credenciado deve estar de acordo com as Resoluções, Portarias, Normativas e demais Legislações específicas da área.

2 - CONDICÕES GERAIS SOBRE A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 2.1 A prestação dos serviços objeto deste contrato compreende a execução de procedimentos na área de Neurologia para pacientes/usuários do SUS, conforme este instrumento.
- 2.2 Na execução dos serviços objeto do credenciamento, os pacientes/usuários do SUS serão referenciados pela Central de Regulação conforme demanda e quantitativo de vagas definido no instrumento contratual.
- 2.3 O CONTRATADO realizará o primeiro atendimento na agenda disponibilizada no processo de regulação, devendo o CONTRATADO confirmar a realização do procedimento por meio da chave de acesso no Sistema de Regulação - SISREG, ou outro que venha a ser substituído.
- 2.4 As Consultas e exames deverão ser realizados conforme critérios estabelecidos pela Sociedade Brasileira de Neurologia;
- 2.5 As referidas Consultas e exames deverão ser requisitadas conforme critérios estabelecidos SESA/Superintendência Regional de Saúde de Vitória, legislações e critérios inerentes à área de Neurologia.
- 2.6 Os laudos emitidos deverão ser elaborados por profissional médico especialista em Neurologia, devidamente registrado pelo Conselho Regional de Medicina - CRM;

3 - DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO OBJETO

Os Serviços consistem na realização de consultas em Neurologia Clínica com os seguintes procedimentos: anamnese, exame físico, elaboração de hipóteses ou conclusões diagnósticas, solicitação de exames complementares, quando necessários, e prescrição terapêutica como ato médico completo e que pode ser concluído ou não em um único momento.

Neurologia Geral Adulto (A partir de 16 anos)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	COD. SIGA	QUANTIDADE MÁXIMA
01	Serviço médico especializado em Neurologia para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes Região METROPOLITANA contemplando os Municípios relacionados neste Termo: 1 Cefaléia prolongada e resistente a tratamento clínico 2. Epilepsia, convulsões e desmaios 3. Distúrbio de aprendizagem, retardo psicomotor, hiperatividade 4. Enxaqueca com comprometimento significativo da	R\$ 30,00	231343	10.045



atividade de vida diária		
5. Suspeita de Nevralgia do trigêmio		
6. Sequelas de AVC		
7. Manifestações Psicossomáticas		
8. Vertigem		
9. Zumbido		

Neurologia Geral Infantil/adolescente (De 0 a 16 anos)

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR DE REFERÊNCIA	COD. SIGA	QUANTIDADE MÁXIMA
02	Serviço médico especializado em Neurologia para atender os encaminhamentos da Rede SUS conforme Protocolo Clínico de Regulação do Acesso e seus respectivos diagnósticos aos pacientes residentes Região METROPOLITANA contemplando os Municípios relacionados neste Termo: 1. Cefaléia prolongada e resistente a tratamento clínico 2. Epilepsia, convulsões e desmaios 3. Distúrbio de aprendizagem, retardo psicomotor, hiperatividade 4. Enxaqueca com comprometimento significativo da atividade de vida diária 5. Suspeita de Nevralgia do trigêmio 6. Sequelas de AVC 7. Manifestações Psicossomáticas 8. Vertigem 9. Zumbido	R\$ 30,00	231344	4.305

			MUNICÍPIOS e	POPULAÇÃO REGIONAL			
Região Central	650.455	Região Norte	429.745	Região Metropolitana	2.207.896	Região Sul	685.601
Águia Branca	10.075	Água Doce do Norte	11.958	Afonso Cláudio	32407	Alegre	32.175
Alto Rio Novo	7979	Barra São Francisco	44.946	Brejetuba	12.797	Alfredo Chaves	15.029
Aracruz	96.746	Boa Esperança	15.390	Cariacica	384.621	Anchieta	28.091
Baixo Guandu	31.633	Conceição da Barra	31.353	Conceição Castelo	12.856	Apiacá	7.928
Colatina	123.598	Ecoporanga	24.243	Domingos Martins	34.589	Atilio Vivacqua	11.335
Gov. Lindemberg	12.444	Jaguaré	29.150	Fundão	20.376	Bom Jesus Norte	10.215
Ibiraçu	12.471	Montanha	19.309	Guarapari	121.506	Cachoeiro Itapemirim	210.325
João Neiva	17.096	Mucurici	5.873	Ibatiba	25.567	Castelo	38.070
Linhares	166.491	Nova Venécia	50.647	Itaguaçu	14.822	Divino S. Lourenço	4.630
Mantenópolis	15.272	Pedro Canário	26.336	Itarana	11.259	Dores do Rio Preto	6.920
Marilândia	12.479	Pinheiros	26.863	Laranja Terra	11.447	Guaçuí	30.946
Pancas	23.559	Ponto Belo	7.826	Marechal Floriano	16.339	Ibitirama	9.379
Rio Bananal	19.321	São Mateus	126.437	Sta Leopoldina	12.887	Iconha	13.904
S. Domingos Norte	8.764	Vila Pavão	9.414	Sta Maria Jetibá	39.396	Irupi	13.240
S. Gabriel Palha	36.858			Santa Teresa	23.882	Itapemirim	34.585
S. Roque Canaã	12.483			Serra	494.109	lúna	29.743
Sooretama	28.509			Venda Nova Imig	24.165	Jerônimo Monteiro	11.957
Vila Valério	14.677			Viana	75.652	Marataízes	38.301
				Vila Velha	479664	Mimoso do Sul	27.369
				Vitória	359.555	Muniz Freire	18.826
						Muqui	15.717
						Piúma	21.030
						Presidente Kennedy	11.396
						Rio Novo do Sul	12.070
						São José do	12.070
						Calcado	11.024
						Vargem Alta	21.396

3.1- O credenciamento/contrato visa atender a Região Metropolitana.

4 - DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO:

Na distribuição dos quantitativos de exames para cada prestador credenciado serão considerados os seguintes critérios:

 I. Os quantitativos de consultas e exames estimados para atender a Região Metropolitana, referenciados para o município executor, serão os estabelecidos pela necessidade e demanda reprimida definida pela regulação;



- II. Os quantitativos, previstos no Edital, serão distribuídos, de forma isonômica, entre os prestadores credenciados;
- III. Para o encaminhamento será observado o número de prestadores credenciados, distribuindo de forma isonômica as consultas/exames/procedimentos, dentro da sequência ordinária, observando a capacidade instalada e a disponibilidade de cada prestador, conforme quantitativos pactuados no credenciamento;
- IV. Caso não haja na região, nenhum prestador interessado em participar, o quantitativo de consultas e exames estimado para este território será realocado nas regiões de saúde onde existe serviço credenciado;
- ٧. A cada ano será reavaliado, pela Comissão de Credenciamento, a necessidade e a distribuição dos exames e os serviços credenciados.



ANEXO II

DA DOCUMENTAÇÃO

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários ao credenciamento deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da unidade que realizará o Credenciamento, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em

substituição aos documentos requeridos neste Edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da credenciada a autorização para empreender atividades

compatíveis com o objeto deste credenciamento.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de

sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de

eleição de seus atuais administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que

identifique a Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida

pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União,

inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

c) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do

Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

d) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.

e) Alvará de localização municipal;

f) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

q) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a

apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de

Débitos Trabalhista);

h) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito

Santo - SIGEFES;

Certificado Cadastral - CRC emitido junto ao Sistema Integrado de Gestão Administrativa -

SIGA;



§1º. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da Credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de

apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

§2º. Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de

regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as

seguintes regras:

I – A credenciada deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de

comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição;

II - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias

úteis, contados da apresentação dos documentos, para a regularização da documentação, pagamento ou

parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

III - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual

período;

IV - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade

fiscal, a credenciada poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão

do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos artigos 156 e 151 do Código Tributário Nacional,

acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

V - Na hipótese descrita no inciso anterior, a credenciada terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação

dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade

fiscal;

VI - O prazo a que se refere o inciso anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual

período, uma única vez, se demonstrado pela credenciada a impossibilidade de o órgão competente emitir a

certidão;

VII - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de

regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem

prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º A Administração cuidará de extrair no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo

- SIGEFES a devida Certidão de Regularidade, bem assim de confirmar a autenticidade das certidões emitidas

pela internet.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Comprovação de registro da proponente no Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito

Santo (art. 30, I, da Lei nº 8.666/1993);

b) Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado

no Anexo I, do Edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 1 (um)

atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou

jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto deste credenciamento, observando o limite de 50% do quantitativo a ser credenciado, por prestador interessado, admitindo-se o somatório de

atestados executados em um mesmo período;



- Alvará Sanitário (ou Licença Sanitária/Licença de Funcionamento) da proponente, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual (conforme a Lei Estadual nº 6.066/99, art. 40, ou correspondente normatização da sede da proponente).
- d) Possuir cadastro atualizado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), compatível com o tipo de estabelecimento "clinica Especializada";
- e) Cadastro do CNPJ junto ao CNAI Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para o desenvolvimento do objeto desse Termo;
- Qualificação da equipe técnica.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, na forma da Lei, já exigíveis, certificado por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade competente, contendo termo de abertura, encerramento e registro no órgão competente, extraídos do livro diário, comprovando a boa situação financeira da participante, podendo ser atualizado por índices oficiais na hipótese de encerrados há mais de 03 (três) meses da data de sua apresentação, vedada a substituição por Balancetes e Balanços provisórios;
 - a.1) Para Sociedade Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço, na forma da Lei 6.404/76, cópias da publicação de:
 - Balanço patrimonial;
 - Demonstração do resultado do exercício;
 - demonstração dos fluxos de caixa. A companhia fechada com patrimônio líquido, na data do balanço, inferior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) não será obrigada à apresentação da demonstração dos fluxos de caixa;
 - demonstração das mutações do Patrimônio Líquido ou a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados;
 - Notas explicativas do balanço.
 - a.2) Para outras empresas:
 - Balanço patrimonial registrado no órgão competente;
 - Demonstração do resultado do exercício;
 - Cópia do termo de abertura e de encerramento do livro Diário, devidamente registrado na Junta Comercial.
- b) Somente serão habilitados os participantes que apresentarem no Balanço Patrimonial, os seguintes índices: Índice de Liquidez Geral - ILG, Índice de Solvência Geral - ISG e Índice de Liquidez Corrente - ILC igual ou maior que 1,00 (um);
 - b.1) As fórmulas para o cálculo dos índices referidos acima são os seguintes:

```
i) Índice de Liquidez Geral:
ILG = (AC + RLP)
       (PC + PNC)
```

Onde:

ILG - Índice de Liquidez Geral; AC - Ativo Circulante; RLP - Realizável a Longo Prazo; PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante*;

ii) Índice de Solvência Geral:

 $ISG = \underline{AT}$ PC + PNC

Onde:

ISG - Índice de Solvência Geral;

AT - Ativo Total;

PC - Passivo Circulante;

PNC - Passivo Não Circulante*;

iii) Índice de Liquidez Corrente:

 $ILC = \underline{AC}$ PC

Onde:

ILC - Índice de Liquidez Corrente;

AC – Ativo Circulante;

PC - Passivo Circulante;

- c) Os credenciados que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices referidos acima, quando de suas habilitações, deverão comprovar patrimônio líquido mínimo, na forma dos §§ 2 º e 3º, do artigo 31, da Lei 8.666/93, ou prestar garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerando o valor estimado para o período de 12 meses, na forma do § 1º do art. 56 do mesmo diploma legal, para fins de habilitação;
 - c.1) A comprovação de patrimônio líquido será equivalente a 10 % (dez por cento) do valor estimado para contratação, considerado o valor estimado para o período de 12 meses, conforme determina a Lei 8.666/93, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta, através de índices oficiais;
- d) Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Recuperação Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.
 - d.1) No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão negativa de falência para fins de habilitação, deverá apresentar data de emissão de, no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura do credenciamento.
 - d.2) Caso o credenciado se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação, constante neste edital.

Parágrafo primeiro. Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da credenciada, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

Parágrafo segundo. A comprovação dos índices referidos na alínea "b", bem como do patrimônio líquido aludido na alínea "c", deverão se basear nas informações constantes nos documentos listados na alínea "a" deste item, constituindo obrigação exclusiva do participante a apresentação dos cálculos de forma objetiva, sob pena de inabilitação.

Rua Judith Maria Tovar Varejão, n° 255, Ed. Enseada Plaza, CEP: 29050–360 Enseada do Suá, Vitória - ES Telefones: (27) 3345-2965 – 3345-6132 www.saude.es.qov.br

^{*} Equivalente ao Exigível a Longo Prazo – ELP (art. 180 da Lei Federal nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei Federal nº 11.941/2009).



1.5 - DAS CONDICÕES DO ESTABELECIMENTO (MODELO/ANEXO III)

a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

1.6 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7°, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/1988. (MODELO/ANEXO IV)

a) Declaração de que inexiste, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854, de 27/10/99), conforme modelo em anexo.

1.7 - DA DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS. (MODELO/ANEXO V)

a) Declaração de que a Empresa não possui, em seu quadro societário, servidor público do Estado do Espírito Santo, e que atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, da Lei nº 8.666/93; o § 4º, do artigo 26, da Lei nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar nº 46/94 e o artigo 35, da Constituição do Estado do Espírito Santo.

1.8 - DA DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO (MODELO/ANEXO VI).

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES

- a) Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto nº 2.394-R, de 12 de novembro de 2009 e demais normas complementares;
- b) Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1 e 1.2;
- c) Somente serão dispensados os documentos exigidos no Item 1.2, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade;
- d) Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto à Comissão de Credenciamento para fins de comprovar sua regularidade habilitatória;
- e) O CRC/ES não exime os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (Item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada;



- f) Em todo o caso, fica o licitante cadastrado ou habilitado parcialmente obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação;
- g) Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá à Comissão de Credenciamento verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU **EQUIPARADAS**

Os participantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar nº. 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos:

- 3.1 Participantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:
 - a) Comprovante de opção pelo Simples obtido através do site do Ministério da Fazenda, http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/Aplicacoes/ATBHE/ConsultaOptantes.app/Consult arOpcao.aspx) ou do site do SINTEGRA (http://www.sintegra.gov.br), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.
 - b) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- 3.2 Participantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:
 - a) Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Artigo 3º da LC 123/06;
 - b) Cópia da Declaração de Informação Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica DIPJ e respectivo recibo de entrega, em conformidade com o Balanço e a DRE;
 - c) Comprovante de inscrição e situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;
 - d) Cópia do contrato social e suas alterações; e
 - e) Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do Artigo 3º da LC 123/06.
- §1º. Os documentos aos quais se refere este item somente deverão ser apresentados após a convocação para assinar o contrato, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.
- §2º. O participante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no artigo 93 da Lei Federal nº. 8.666/93, quando for o caso.
- §3º. Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a



Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas.

§ 4º A participante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.

DAS CONDIÇÕES DO ESTABELECIMENTO

a) A CREDENCIADA apresentará relação detalhada dos recursos humanos e da infra-estrutura do estabelecimento, conforme requisitos preconizados pela RESOLUÇÃO-RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011, que dispõe sobre os requisitos de boas práticas de funcionamento para os serviços de saúde; ABNT – NRB 15.943, de 28 de abril de 2011, que define diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infra-estrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde.

QUADRO FUNCIONAL

NOME/CATEGORIA FUNCIONAL	QUANTIDADE	VÍNCULO EMPREGATÍCIO	CARGA HORÁRIA

ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

EQUIPAMENTO	MODELO	CAPACIDADE INSTALADA	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO

DATA:/			
Assinatura e carimbo do Re	sponsável		



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7. º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei N.º 9.854/99,
que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
empregamos menores de 16 (dezesseis) anos.
Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
Vitória-ES,de de 20
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE OS DIRIGENTES NÃO POSSUEM CARGO OU FUNÇÃO NO SUS

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍF EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SASS/O	
A Empresa	, inscrita no CNPJ nº, p
público do Estado do Espírito Santo , e que	declara, não possuir em seu quadro societário, servid e atende, plenamente, o que estabelece o inciso III, do artigo 9º, nº 8.080/90; o inciso XIX, do artigo 221, da Lei Complementar o do Espírito Santo.
Vitória-ES,de de 20	
(Nome e assinatura do representante legal da	empresa)

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA AOS TERMOS DO CONTRATO

À SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO EDITAL DE CREDENCIAMENTO - SESA/SASS/GECORC/NEC/Nº 003/2019
A empresa, por seu representante legal infra-assinado, <u>declara</u> , sob as penalidades cabíveis, que possu conhecimento do termo de contrato de prestação de serviços, <u>garantindo</u> a capacidade ao atendimento da exigências concernentes à realização dos exames/procedimentos compreendidos no objeto contratual.
Vitória-ES,de de 20
(Nome o assinatura de representante logal da empresa)
(Nome e assinatura do representante legal da empresa)

ANEXO VII

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N.º/ PROCESSO N.º	
CREDENCIAMENTO Nº/	
	TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE/SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE, NA ÁREA DE
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO , por	intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE , doravante
	dministração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o Nº. ede na(endereço completo), no uso de suas
	DUAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ/MF sob nº,
	ria Nº, publicado no Diário de Imprensa Oficial –
	pelo Subsecretário de Estado da Assistência em Saúde,
	cionalidade, estado civil e profissão), portador da Carteira de
	IC (MF) sob o n.º, residente e domiciliado
	, nomeado pelo Decreto n.º, publicado no
DIO/ES, em e a SU	PERINTENDÊNCIA REGIONAL DE SAÚDE DE VITÓRIA, com sede
na(endereço completo)	, inscrita no CNPJ sob o nº,
representada pelo(a) superintendente, o	Sr (a Sr ^a), doravante denominados
CONTRATANTES e a Empresa	
doravante denominada CONTRATADA, co	m sede na(endereço completo), inscrita
no CNPJ sob o nº,	neste ato representado pelo sócio,,
(nome, nacionalidade, estado	civil e profissão), CPF/MF nº,
residente e domiciliado(enc	dereço completo) ajustam o presente CONTRATO de
Prestação de Serviços de saúde, na áre	a de NEUROLOGIA para realização de CONSULTAS, por execução
indireta, nos termos das Leis Federais Nº 8 $$	8.666 , de 21 de junho de 1993 , Lei $N^{\rm o}$ $8.080/90$, e suas alterações, Lei
Estadual N^{o} 9.090/2008, e de acordo com	os termos do processo N^{o} , parte integrante
deste instrumento, independentemente de	transcrição, que se regerá pelas Cláusulas seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO	
1.1-O presente contrato tem p	oor objeto a execução pelo CONTRATADO de XXX
()	consultas/exames por mês, equivalente a X.XXX
	consulta/exames por ano, na área de NEUROLOGIA , constantes na
Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro de	e 2019.
1.2-Pagar-se-á pelo quantitativo mensa	discriminado no item 1.1, o total estimado de R\$ X.XXX,XX
(), e pelo quantitativo anual o total estimado de R\$ X.XXX.XX



discriminado no item 1.2, devendo ser apurado eventual saldo não realizado dos meses anteriores para possível compensação nos meses subseqüentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

nº	, bairro	, CEP.:		, Cidad	de		sob a responsa	bilidade	e técnica d	Dr.
			, inscrito no	CRM Nº		·				
2.2-A	prestação	dos	serviços,	objeto	deste	contrato,	compreende	a	execução	de
consult	as/exames/pro	ocedime	ntos na área	de NEUR	OLOGIA	para paciente	es/usuários do S	SUS, co	nforme Ane	xo I,
deste ir	strumento co	ntratual	•							
2.3-Na	execução dos	serviço	os, objeto de	este contra	ato, os pa	ıcientes/usuá	rios do SUS de	verão s	ser referenc	ados
	-	,	, ,			•	rios do SUS de ncia Regional d			
pela Ce	entral de Reg	gulação	de Consulta	ıs e Exam	nes, da S	Superintendêr		e Saúc	de de Vitor	
	-	,	, ,			•				

CLÁUSULA TERCEIRA - NORMAS GERAIS

- 3.1-Os serviços ora contratados deverão ser prestados sob responsabilidade do estabelecimento contratado por meio de profissionais a ele vinculado.
- 3.2-Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais vinculados ao estabelecimento contratado:
 - a) Os profissionais com vínculos empregatícios ou registrados mediante contrato social;
 - b) Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no parágrafo primeiro desta cláusula, sejam admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar serviços.
- 3.3-Para os efeitos deste CONTRATO consideram-se profissionais do próprio estabelecimento da CONTRATADA:
 - a) Membro de seu corpo clínico;
 - b) Profissional que tenha vínculo de emprego com a CONTRATADA;
- c) Profissional autônomo que, eventual ou permanentemente, preste serviço à CONTRATADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.
- 3.4-Equipara-se ao profissional autônomo definido no item c, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

3.5-É vedada a cobrança a pacientes do SUS, a qualquer título, por serviços objeto do presente contrato.

3.6-A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante,

por profissional, empregado ou preposto, em razão de execução deste CONTRATO.

3.7-A CONTRATADA deverá afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da

gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.8-A eventual mudança de endereço do estabelecimento da CONTRATADA deverá ser imediatamente

comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados, podendo,

ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo, rescindi-lo se entender conveniente.

3.9 - A ocorrência de nova designação do Diretor Clínico/Responsável Técnico também deverá ser comunicada à

CONTRATANTE.

3.10-Notificar à CONTRATANTE qualquer eventual alteração de seu estatuto, e de mudança de sua diretoria,

enviando no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do registro da alteração, cópia autenticada do

termo aditivo devidamente registrado.

3.11-A CONTRATADA não poderá alterar o CNPJ, durante a vigência deste contrato, sob pena de rescisão. Para

que à CONTRATADA promova a alteração de seu CNPJ fica este obrigado a fazer a comunicação formal junto à

CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ficando a critério da CONTRATANTE a aprovação da

mudança e conseqüente alteração deste contrato.

3.12-Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela

CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste CONTRATO, as partes reconhecem as prerrogativas de controle

e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

3.13-A CONTRATADA fica exonerada da responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo

Sistema Único de Saúde, na hipótese de atraso superior a 90(noventa) dias no pagamento devido pelo poder

público, ressalvado as situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna ou as situações de

urgência ou emergência.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1-Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) A fiscalização da execução do presente contrato mediante procedimentos de supervisão indireta ou in

loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato e de quaisquer

outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

b) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados.

c) Pagar à Contratada, o preço estabelecido no edital ou em suas respectivas alterações;

d) Designar servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços aqui

ajustados.

e) Realizar a distribuição dos serviços por meio da Central de Regulação de Exames, do Complexo

Regulador da SESA/Superintendências Regional de Saúde de Vitória, conforme critérios estabelecidos no

anexo I, do Edital de Credenciamento.



- A fiscalização da execução do contrato ocorrerá mediante procedimentos de supervisão indireta ou in loco, observando o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste termo e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- g) Providenciar a publicação do instrumento contratual;
- h) Garantir o pagamento destinado à cobertura dos serviços executados desde que autorizados;
- Monitorar os indicadores de qualidade do serviço prestado por meio da Gerência de Contratualização da Rede Complementar (GECORC).

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

- 5.1- Constituem obrigações da CONTRATADA:
 - a) Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário;
 - b) Manter sempre a qualidade na prestação de serviço executado;
 - c) Manter sempre atualizado o prontuário dos pacientes;
 - d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações do paciente;
 - e) Assegurar ao paciente o acesso a seu prontuário;
 - f) Esclarecer aos pacientes sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
 - g) Justificar a CONTRATANTE ou o seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste contrato;
 - h) Informar à CONTRATANTE, quando solicitado, o quantitativo diário de procedimentos realizados;
 - i) Facilitar a CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE designados para tal fim, de acordo com os artigos 15, incisos I e XI e artigo 17, incisos II e XI da Lei Federal 8.080/90;
 - j) Responsabilizar exclusiva e integralmente pelos profissionais necessários para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos à CONTRATANTE e/ou MINISTÉRIO DA SAÚDE:
 - k) Utilizar os sistemas de informação pertinentes e manter a alimentação dos bancos de dados, para os produtos dos serviços contratados, de acordo com as diretrizes da SESA e DATASUS/MS, a saber:
 - k.1 SCNES Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde;
 - k.2 SIA Sistema de Informação Ambulatorial;
 - l) Apresentar plano de contingência para situações não esperadas que contemple no mínimo situações de:
 - I.1 Parada ou defeitos técnicos de equipamentos ou instrumentos;
 - 1.2 Falta de insumos utilizáveis na realização de exames;
 - 1.3 Falta de insumos utilizáveis na realização do procedimento terapêutico;
 - 1.4 Atrasos não previsíveis na entrega dos laudos.



m) Prestar os serviços, objeto deste credenciamento, respeitando os critérios estabelecidos CONTRATANTE, de garantia e facilitação do acesso descentralizado aos usuários do SUS, com base nos

princípios de regionalização e acessibilidade;

n) Comprovar os registros dos profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos

conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

o) Comprovar a especialização Lato Sensu, junto ao órgão autorizado pelo Ministério da Educação, nas

ocupações/especialidades definidas no Código Brasileiro de Ocupação - CBO/Sistema de Gerenciamento da

Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP (Tabela SUS), para a execução do objeto

credenciado/contratado.

p) Cumprir durante toda a execução do referido contrato a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº

63, de 25 de novembro de 2011, que dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os

Serviços de Saúde; e demais legislações pertinentes ao(s) serviço(s) a ser(em) credenciado(s).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

6.1- O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelas consultas/exames/procedimentos na área de Neurologia, os

valores determinados pela Portaria Nº 083-R, de 01 de outubro de 2019, conforme especificado no Anexo I,

deste instrumento contratual.

6.2- Os preços estipulados são fixos e irreajustáveis, exceto quando houver alteração na Portaria Nº 083-R, de

01 de outubro de 2019 que importem em alterações do aporte de recursos financeiros, especificamente para

este fim.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO

7.1 - A CONTRATADA deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até

o último, o recolhimento do Tributo incidente, relativo ao faturamento imediatamente anterior ao do faturamento

que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento,

devidamente autenticado.

7.2 - Nas quias de recolhimento do Tributo devem constar o número da nota fiscal correspondente.

7.3 - Em se tratando do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN deverá constar na guia de

recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;

b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços as quais se vincularem;

c) Número do contrato.

7.4 - A CONTRATANTE exigirá, para liberação da fatura, a partir do segundo faturamento e assim

sucessivamente, cópia autenticada de Recolhimento do ISSQN, relativa ao mês imediatamente anterior, ficando à

liberação do processo de pagamento, condicionado à efetiva comprovação da quitação.

7.5 - Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar

as Certidões Negativas dos Órgãos competentes, relativas à (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda

Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e

à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda



Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza - ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo – SIGEFES.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, sendo vedada a antecipação, na forma abaixo:
- 8.2- Caberá à CONTRATADA, no 1º dia útil, após a conclusão da parcela, comunicar, por escrito, a CONTRATANTE tal fato, devendo a Administração receber o objeto na forma do presente contrato.
- 8.3-Após recebimento do objeto, à CONTRATADA deverá apresentar a fatura, em no máximo 02 (dois) dias úteis.
- 8.4- A fatura será paga até o 10º (décimo) dia útil após a sua apresentação. Após essa data será paga multa financeira nos seguintes termos:

 $V.M = V.F \times 12/100 \times ND/360$

Onde:

V.M. = Valor da Multa Financeira.

V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

- 8.5-O pagamento de cada contraprestação far-se-á por meio de uma única fatura.
- 8.6- Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso devido, de cada fatura, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.
- 8.7- Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento. Será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo CONTRATANTE.
- 8.8- A liquidação das despesas obedecerá rigorosamente o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro);
- 8.9- Os documentos de regularidade fiscal deverão ser apresentados juntamente com a Nota Fiscal, a saber: (i) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social; (ii) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado); (iii) Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante; (iv) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS; (v) Comprovante do recolhimento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN; (vi) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa (Certidão Negativa de Débitos Trabalhista); (vi) Certidão de Regularidade no Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo SIGEFES.



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.10- Além dos documentos acima indicados, os pagamentos serão efetuados aos contratados apenas depois que os serviços forem atestados por servidor que compõe o Núcleo de Regulação do Acesso, da Superintendência

Regional de Saúde de Vitória a qual o serviço encontra-se referenciado.

8.11- Os recursos orçamentários necessários ao cumprimento das despesas, previstas neste contrato, ficam

vinculados aos recursos do Fundo Estadual de Saúde - FES.

CLAUSULA NONA - REGULAÇÃO, MONITORAMENTO, VISTORIA

9.1- Os procedimentos, ora contratados, serão autorizados e regulados pela Superintendência Regional de Saúde

de Vitória.

9.2- O monitoramento das atividades objeto deste contrato será realizado pela Superintendência Regional de

Saúde de Vitória.

9.3- A CONTRATANTE, por meio da Superintendência Regional de Saúde de Vitória, designará formalmente o

servidor, responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, competindo-lhe atestar a

realização dos serviços contratados, observando as disposições deste contrato sem o que não será permitido

qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1- A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº.

8.666/93, com aplicação do art. 80, da mesma Lei, se forem o caso.

10.2- A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento

da apresentação da fatura/nota fiscal, ou em qualquer oportunidade, na qual a comprovação seja demandada

 $pela\ CONTRATANTE,\ obriga\ a\ Administraç\~ao\ a\ adotar\ as\ seguintes\ medidas,\ imediata\ e\ cronologicamente:$

a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure

a ampla defesa e o contraditório;

b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela CONTRATADA, efetuar a rescisão do contrato e

determinar a imediata interrupção da execução do objeto;

c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração,

bem como reter os créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações

trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;

d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as

diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o

caso.

10.3-A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato

até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1-O presente contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, após

manifestação formal pela autoridade competente.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS

12.1-Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

13.1 - As despesas para contratação dos serviços decorrentes do presente contrato correrão à conta da Atividade nº ______, UG nº ______, Elemento de Despesa nº ______, Fonte nº _____,

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

do orçamento da Superintendência Regional de Saúde de
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL
14.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ (), na modalidade de, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.
14.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:
 14.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato; 14.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato; 14.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; 14.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.
14.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 1 (mês) meses após o término da vigência contratual.
14.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

- 14.5 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 14.6 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
 - 14.6.1 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 14.6.2 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.
- 14.7 Será considerada extinta e liberada a garantia:
 - 14.7.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais;



14.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

____, matrícula nº 15.1 - O Servidor _____ __(Nome)__ Superintendência Regional de Saúde de Vitoria será responsável pelo acompanhamento, e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15.1.1 - O Servidor designado pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória para fiscalização da execução do contrato, também será responsável pelo acompanhamento financeiro, e justificar a necessidade dos aditivos contratuais nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei 8.666/93, bem como cumprir as etapas inerentes ao ato.

15.2-O recebimento do serviço ocorrerá da seguinte forma:

O Servidor designado, de acordo com o item 15.1, responsável por seu acompanhamento e fiscalização, juntamente com a Central de Regulação de Consulta e Exames, do Complexo Regulador da Superintendência Regional de Saúde, mediante análise e aprovação de documento, apresentado pela contratada, referente aos serviços regulados e efetivamente executados, realizará o ateste da correspondente Nota Fiscal.

15.3-O CONTRATANTE poderá, por intermédio dos auditores da Secretaria de Estado de Controle e Transparência (SECONT), realizar auditoria na sede da empresa a fim de analisar qualquer fato ou documento relacionado ao objeto deste Contrato.

15.3.1-A auditoria "in loco" será realizada a critério da CONTRATANTE, após o devido ajuste de dia e hora, ficando desde já autorizada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1- O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

a) Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

b) Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.2, deste edital e na Lei Federal nº. 8.666/93;

16.2-A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções a CONTRATADA:

a) Advertência;

b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

c) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 7º, da Lei nº. 10.520/02;



- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c";
 - d.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").
 - d.2 Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c" e "d", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.
 - d.3 Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos SEGER competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.
 - d.4 Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do contratado no SICAF.
- 16.3-As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada à ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:
 - a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a CONTRATANTE deverá notificar o contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
 - b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente, ou por correspondência, com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
 - c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observado a regra do artigo 110, da Lei Federal nº. 8666/93;
 - d) A CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE as mudanças de endereço ocorrido no curso do processo de credenciamento e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
 - e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a CONTRATNTE proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do contratado que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº. 8.666/93;
 - f) O recurso administrativo a que se refere à alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo PGE.
- 16.4-Os montantes relativos às multas moratórias e compensatórias aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;
- 16.5-Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão, ainda, ser descontados da garantia prestada pela contratada;
- 16.6-Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

17.1 - O prazo de vigência contratual terá início no dia subseqüente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo e terá duração conforme previsto no art. 57 da Lei 8.666/1993.

,	,		
CLÁUSUL	A DECIMA OITAVA	- DO	DESCREDENCIAMENTO

18.1 – O descumprimento de quaisquer das condições previstas e de acordo com os termos do processo Nº _______, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, bem como na Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal 8.080/90 e na Lei Estadual 9.090/2008, ensejará o descredenciamento da entidade e a rescisão do contrato.

18.2 – A entidade poderá requerer seu descredenciamento, por meio de declaração apresentada a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

18.3 – A CONTRATANTE poderá revogar o credenciamento quando assim exigir o interesse público, mediante decisão fundamentada, sem que reste qualquer direito de indenização em favor do CREDENCIADO, mas garantindo-se o pagamento dos serviços prestados até a data da revogação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

CPF: XXX.XXX.XXX-XX

19.1 Ficam estabelecidos o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirim
quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente
qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e acordados, assinam o present
Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória (ES),	de	de 20	
XXXXXXXXX		- -	
Subsecretaria d	le Estado da		
CPF: XXX.XXX.	XXX-XX		
XXXXXXXXXX		XXXXXX de	
CPF: XXX.XXX.		ле	
XXXXXXXXXX		· -	
Sócio – Empres	:a		

ANEXO I

CONTRATO N	l.º/20	
	.0	
	 IENTO N°/	
CKLDLINGIAN		
	PLANO DE TRABALHO	
Identificação	o do Objeto a ser executado:	
O presente	contrato tem por objeto a execução estimada p	pela CONTRATADA de XXX
) consultas mensais,	
•	,	
)consultas anuais, na área de	s NEUROLOGIA, constantes na
Portaria Nº 0	983-R, de 01 de outubro de 2019.	
Metas Estima	adas a serem atingidas:	
	e XXX () consultas	mensais equivalente a V VVV
X.XXX,XX (_		de R\$ XXX.XXX,XX
().	
O quantitativo	o de exames/procedimentos mensais poderá ser alterado, para r	naior ou menor, em função dos
procedimentos	s regulados pela Superintendência Regional de Saúde de Vitória, de	evendo ser respeitado o limite do
teto financeiro	o mensal, podendo ser apurado eventual saldo não realizado nos	meses anteriores para possíve
compensação i	nos meses subseqüentes.	
O Fluxo de at	tendimento, junto ao prestador, será estabelecido pela Superint	endência Regional de Saúde de
Vitória.		
Etapas de ex	ecucão:	
PERÍODO	SERVIÇOS DE CONSULTAS DE	LIMITE DE TETO
LKIODO	NEUROLOGIA/QUANTIDADE MENSAL	MENSAL (R\$)
MÊS 01	XXX	X.XXX,XX
MÊS 02	XXX	X.XXX,XX
MËS 03 MÊS 04	XXX XXX	X.XXX,XX X.XXX,XX
MÊS 05	XXX	X.XXX,XX
MÊS 06	XXX	X.XXX,XX
MÊS 07	XXX	X.XXX,XX
MÊS 08	XXX	X.XXX,XX
MÊS 09	XXX	X.XXX,XX
MÊS 10	XXX	X.XXX,XX
MÊS 11	XXX	X.XXX,XX
MÊS 12	XXX	X.XXX,XX
TOTAL	X.XXX	XXX.XXX,XX
Previsão de i	nício e fim da execução do objeto:	
Início da eve	ecução do contrato: /20	
	ição:/20	
I ontormo dico	posto na Cláusula Décima Sétima do Contrato	